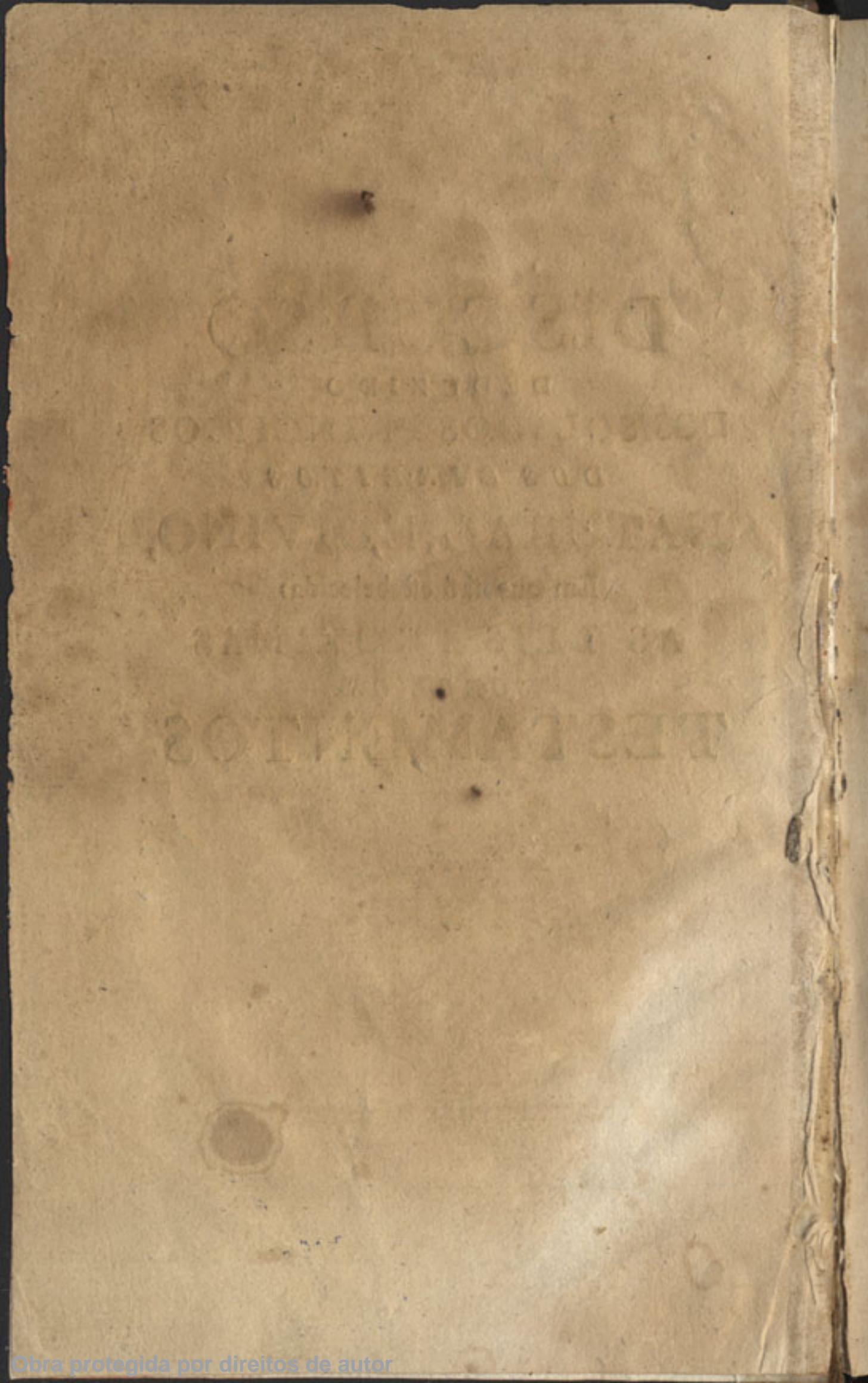


Obra protegida por direitos de autor

H. P
6
16

DISCURSO
DEDUZIDO
DOS SOLIDOS PRINCIPIOS
DOS DIREITOS
NATURAL, E DIVINO,
Em que saõ estabelecidas
AS LEIS PROXIMAS
Sobre os
TESTAMENTOS.



DISCURSO
DEDUZIDO
DOS SOLIDOS PRINCIPIOS
DOS DIREITOS
NATURAL, EDIVINO,
Em que saõ estabelecidas
AS LEIS PROXIMAS
Sobre os
TESTAMENTOS
Feito por parte dos Herdeiros
DE JOAÕ HENRIQUES MARTINS
Para a Causa de
NULLIDADE DE TESTAMENTO,
Em que litigaõ com o Testamenteiro do



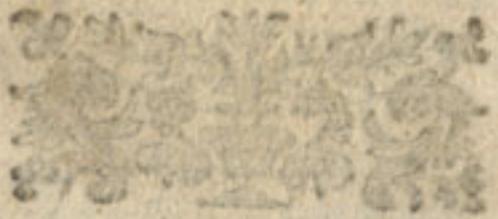
L I S B O A,
Na Officina de CAETANO FERREIRA DA COSTA.

M. DCC. LXX.
Com licença da Real Academia de Direito

José Barata



DISCURSO
de sueldo
dos soldados
o de dívidas
NATURAL E DIVINO
que se oponen
as leis humanas
e os costumes
ESTAMENTO
de 1995-HENRIQUES MARTINS
que o Conselho
de Lisboa decretou
que se publicasse
no dia 1º de Julho de 1995
para que se cumprisse
o que consta no artigo 1º



L I S B O A
que se publicasse
no dia 1º de Julho de 1995
para que se cumprisse
o que consta no artigo 1º

que se publicasse
no dia 1º de Julho de 1995
para que se cumprisse
o que consta no artigo 1º

AO EX.^{MO} E REV.^{MO} SENHOR
BISPO DE BEJA,
&c. &c. &c.

JOAQUIM JOZE^E DE MIRANDA REBELO
Augura perenne felicidade.

H UMA razão talvez nova he
a que me move a buscar em Vossa Ex-
cellencia o amparo , que presentemente
me

me he indispensavel: pareceo-me, que á humilde producção litteraria, que sujeito ao severo juizo do publico, só seria porporcionado o poderoso Patrocinio de hum homem tal, como Vossa Excellencia: eu adverti, que os grandes genios, effes raros, e preciosos ornatos de hum seculo feliz, são os que de ordinario correm a buscar a protecção, ou dos Principes, ou daquelles homens, que á força de hum universal merecimento, se elevaõ infinitamente, ainda entre os que são justamente Grandes: elles se acolhem a estes asylos sagrados, para evitarem, que a voraz maledicencia, coberta com o manto respeitavel de huma critica imparcial, consiga denigrir as mais illustres, e as mais virtuosas intençoes: parece-lhes justo, que na frente das grandes producções litterarias se fixe tambem o nome de homens taes, que, só pronunciado, rebata, e aterre os atrevidos esforços da inveja.

Aquellos espíritos porém debeis, e humildes, que, reconcentrados na sua propria fraqueza, possuem ao menos a sincera virtude de se reconhecerem pequenos, são os que não ouzaõ profanar algum nome respeitavel, pondo-o á testa

testa de obras limitadas : como se a benigna influencia de hum destes homens , que tudo pôdem para o bem , podesse enfraquecerse , ou , pelo dizer assim , diminuirse , por ser empregada muitas vezes : elles se não atrevem a invocar debalde alguma grande protecção a favor de hum fruto , talvez pouco sazonado , de seus renascentes talentos : parece-lhes , que a obras vulgares só saõ proprios vulgares Protectores.

Eis aqui a ordinaria maxima frequentemente seguida pelo timido vulgo dos que com debeis , e vacilantes passos , principiaõ a grande carreira litteraria : eis aqui porém o sistema , de que eu me aparto. Se os erros , em que tambem se precipitaõ os sublimes talentos , ao principio lizongeaõ o cruel apetite da inveja ; se esta corre a fazer nelles preza ; se intenta inteiramente devorallos ; com tudo a lenta maõ do tempo encubrirá effas manchas entre as outras brilkantes qualidades , que fundadas no solido merecimento lhe asseguraõ huma universal , e permanente veneraçaõ : se ao principio as passageiras preseguicoens lhes fazem necessario hum poderoso , e respeitavel patrocinio , a posteridade imparcial lhe fará

*Excellencia seja modesto , despreze o
que sómente for dirigido a seu louvor ;
mas consinta que celebremos entre as
outras virtudes do nosso bom Principe ,
a de conhecer o merecimento de Vossa
Excellencia , e empregallo.*

*Era injusto , que eu totalmente dei-
xasse de reflectir , qual Vossa Excel-
lencia se nos mostra , ainda quando o
Principe o colloca em tão altos lugares .
Aquelle monstro voraz , que , sublime
até no mesmo crime , despreza , bem co-
mo o raio , os fracos edeficios dos co-
raçoens humildes ; aquelle que , hydro-
pico de criminoso orgulho , só sabe sa-
ciar as esfaimadas entranhas de san-
gue nobre , de coraçoens altivos , de
espiritos grandes ; aquelle em fim , que
com tiranno , e dapplicado triunfo se
serve das suas mesmas vítimas , meias
devoradas , para cobrir de infelicida-
de o resto dos humanos ; a soberba , di-
go , Excellentíssimo Senhor , he quem
mais impaciente olha de revés o pom-
poso triunfo , com que Vossa Exellen-
cia , conduzido pela maõ da heroica
virtude , atropela a formidavel , mas
já destroçada cohorte dos vicios detes-
taveis : parece-me que a vejo , bramin-
do de raivosa , estar mordendo em vaõ*

os pezados grilhoens , com que debaixo dos pés de Vossa Excellencia jaz violentamente manietada ; servindo assim , a pezar de seu odioso pejo , de Throno decente a hum espirito grande , a hum espirito domador de vícios.

De outra parte se vê fugir a pressa á vista da severa integridade de Vossa Excellencia , a vaidade ; esse escolho certo das Almas fracas : Altamente conhece Vossa Excellencia , que o fumo do incenso , com que a adulçaõ , esta mascara de traidores , idolatra aos vis escravos daquelle vicio só serve de os cercar de espeças trevas , que lhe encubraõ o preço da humanidade , esta virtude das grandes Almas : longe de nós esta peste ; quam puro he o ar , que Vossa Excellencia respira ? Vossa Excellencia , ainda que de lugar alto , olha para os homens , e parecem-lhe homens ; naõ serviz animaes , como talvez os debuxa a desordenada fantasia dos vaidosos.

Publicar em fim todas as virtudes , que animaõ o Espírito de Vossa Excellencia , faiigaria , naõ só a minha lingua , desil para taõ grandes coisas ; mas até a doquelles homens , que por se familiarisarem com a sua propria vir-

virtude, a sabem conhecer nos outros : eu apenas toquei rudemente aquellas circunstancias, que sobejaõ a constituir a Vossa Excellencia o grande homem, que eu , pela razaõ talvez nova , que já toquei , julgo proporcionado á pequena producção litteraria , que intentei submetter ao Juizo do publico : ella he summamente limitada , e necessita por isso de huma Protecção summamente poderosa. Ainda quando eu naõ ponderasse outro motivo mais forte , este basta va para desculpa de ousar offerecella a Vossa Excellencia; outros porém concorrem naõ de menor pezo : Eu , Senhor Excellentissimo , sou hum homem , que apenas tenho visto correr quatro lustros ; naõ sou ornado de algum daquelles nomes pomposos , que condecoraõ ; e que de ordinario , a pezar da sua intrinseca inutilidade attrahem as attençoens do vulgo , e fazem decidir do merecimento áquelles , que apenas chegaõ a tocar as superficies : eu em fim naõ tenho outro cabedal litterario , mais que sinceras intençoens , e bons desejos : Vossa Excellencia he animado de hum espirito inflamado no amor das Sciencias , he dominado de hum arden te desejo de que os compatriotas as cul

ti-

zivem com fruto : Naõ só o feliz genio de Vossa Excellencia , mas ainda o mesmo lugar que Vossa Excellencia ocupa , parece lhe impoem huma rigorosa obrigaçao , pelo assim dizer , de ser declarado Protector da reforma dos bons Estudos : E porque razaõ o Direito , esta sciencia tão util ao Estado , deixará de sentir alguma parte de tão benignas influencias ? ella foi das ultimas , e das mais deficeis na ordem da geral reforma ; fez-se necessario ao soberano empregar toda a força das Leis : eu naõ posso resistir á virtuosa vaidade de persuadirme , que sou dos primeiros em obedecerlhe , e em observar o methodo , que elles propoem : e quantos só por isto se constituiraõ meus Juizes severos , e me condemnaraõ duramente ? Mas Vossa Excellencia , torno a dizer , julga de outro modo ; Vossa Excellencia conhece as coisas como elles em si saõ ; Vossa Excellencia naõ despreza as plantas por serem tenras ; prevê desde logo os frutos , que o tempo lhes pôde fazer brotar . Eu naõ deixerei em tempo algum de ser agradecido ao beneficio da Protecção de Vossa Excellencia , e por hum modo , que talvez lhe será agraciavel ; quero dizer , que eu
me

me esforçarei a merecella ; fazerme
digno della será o fim a que eu appli-
que as possiveis fadigas : Estas intent-
ções , que eu não posso deixar de re-
conhecer virtuosas , parece me augu-
raõ de Vossa Excellencia hum benigno
acolhimento , &c.

Have-

Haverem os mesmos Regulares (falla dos denominados Jezuitas) feito em Portugal esquecidas , e commumente ignoradas todas as Regras dos Direitos Natural , e Divino ; e com elles todas as Verdades Eternas , e por sua natureza inalteraveis , que se contém nas mesmas Regras ; e todos os Primeiros Princípios , que taes forão sempre , e hão de ser por zoda a eternidade , em quanto Deos for Deus : Introduzindo no lugar delles huma Jurisprudencia arbitaria , dependente da extravagancia dos Juizos , ou das imaginaçoens dos seus Inventores , e Sequazes , que idearaõ , e escreveraõ o que bem lhes pareceo , e mais lhes servia para os seus intentos , sempre tão malignos , e tão perniciosos , como toda esta primeira parte manifesta ; e em fim huma Jurisprudencia sem outras bases , ou fundamentos , que não fossem os das Authoridades extrinsecas dos que a escreveraõ cada hum a seu modo , reduzidas aos Sofismas da Logica Arabigo-Peripatetica (universalmente reprovada até nas Escolas da mesma Curia Romana) para reduzirem este Reino , e seus Domidios á geral confusão , que necessariamente os agitou desde que faltaraõ nelles os ditos Primeiros Princípios communs , e forão postas no lugar delles as opinioens particulares , e tão varias , como costumão ser as imaginaçoens , e Juizos dos Homens .

Deduçãõ Chronologica , e Analytica , Part. I.
Divis. II. §. 587. n. 5.

DIS-

(i)

DISCURSO
DEDUZIDO
DOS SOLIDOS PRINCIPIOS
DOS DIREITOS
NATURAL, E DIVINO,
Em que saõ estabelecidas as Leis proximas sobre os
TESTAMENTOS.

I **A** Importante causa, que presentemente sóbe a ouvir a respeitavel decisaõ deste supremo Senado, merece, que sobre ella se empreguem as vigilantes attençoens de taõ justos Magistrados: naõ he esta do numero daquellas controversias vulgares, injustas, ou inuteis, (i) com que, A ou

(i) Naõ será necessario vestir o feio carácter de declamador, para notar, quam pouca attençao deve merecer aos fabios Magistrados hum numero infinito de causas, que inutilmente os fatiga, humas vezes por culpa dos litigantes, outras por erro, ou por fraude

ou a pertinacia de orgulhosos litigantes , ou
a superficial subtileza de iniquos Patronos , fa-
zen-

de dos Patronos. Este he hum vicio , que gravava em
toda a Europa , e a que quasi todas as Naçoens illu-
minadas hoje se oppoem. Em huma das mais preocio-
sas collecçoens de Leis , que entre ellas de prezen-
te se observa , naõ deixa de se notar , que „ A ori-
gem do mal existe (*Plan du Roi de Prusse pour de-*
riger le Cod. Fider. §. 6.) no terrivel abuso de se in-
troduzirem na ordem judicial mil circunstancias ,
e praticas viciosas , e inuteis , que abrem facil ac-
cesso á malicia , á falcidade , e a todas as injusti-
cas , que a olhos vistos se estaõ cada dia multipli-
cando a infinito nos processos ; em lugar de se res-
tringirem , e encaminharem sómente ao que he es-
fencial , solido , importante , e necessario. He tal
o excesso destas desordens , que justamente olhaõ
com horror para os processos os homens sensatos ,
que muitas vezes antes querem perder con-
cideraveis bens , e direitos , que implicarem-se em
hum tão intrincado , e confuso laberinto. „ Entre
outras causas tambem ali se pondera que „ Concor-
rem as desordens dos Advogados , que (o mes-
mo §. 16.) quando deverão representar os seus cli-
entes , movidos de justiça , e naõ incitados de pa-
xoens , quando deverão pugnar pelos intereresles
da razão , e da verdade ; tem fido , bem ao con-
trario , os primeiros em se servirem de quimericas ,
e requintadas conjecturas em lugar de factos verda-
deiros , e de arteficios , e falsidades , em lugar de
razoens solidas : elles se servem bem frequentemen-
te da mentira , e da fraude para alongarem os pro-
cessos em seu proveito , e para defenderem as cau-
cas injustas , a pezar da evidencia , que as constitue
odiosas. „ Naõ he só a razão , quem faz evidente
„ a cer-

te huma Lei invariavel , e de Direito quasi Divino , que he como hum corpo de reserva , a que devemos recorrer , quando naõ haja Lei escrita , ou Providencia particular do Chefe do Estado , que positivamente nos dirija.

16 Oitavo. Sendo a authoridade do Legislador de Direito Divino , e fundada na Lei Natural (1) , e na razão ; esta mesma nos

C ii im-

porém determinamos fazer delles hum grande uso ; pois os julgamos solidos , evidentes , e summamente interessantes.

(1) O mesmo Direito , em que se funda a superior authoridade do Principe (*Axiom. 3.*) nos indica , que devemos reputar os seus avisos pelos mais solidos : á porporçaõ do seu poder , devemos suppor a sua intelligençia : podemos julgar os outros homens , porque julgamos os nossos iguaes ; naõ aos Principes , que saõ superiormente illustrados : elles saõ como huns substitutos de Deos ; elle os poe sobre o Trono , elle os conduz , elle os illustra. Esta a razão porque „ Hhum dos „ Princípios (*de Real tom. 4. c. 2. seff. 1. §. 4.*), que „ os Cidadaons de todos os Paizes deveriaõ conservar „ perpetuamente diante dos olhos , he que a força da „ Lei naõ nasce da justiça della , mas da authoridade „ do Legislador ; ou , por usar de outros termos , que „ a obediencia á Lei naõ está ligada á Justiça das suas „ disposições , mas á authoridade do Legislador ... „ A Lei naõ deve ser promulgada sem justas causas ; „ mas desde que ella existe , produz huma absoluta „ obrigaçao , e lhe he devida huma exacta execuçao , „ naõ por causa das razoens , que requeriaõ o seu es- „ tabelecimento , mas em respeito da authoridade su- „ perior , que a dicta : de outro modo os Edictos , e „ as Leis dos Principes em pouco se distinguiriaõ das „ opí-

impoem obrigaçāo de huma obediencia cega ; de modo que a força da Lei naō se deriva principalmente da intrinseca justiça , que nella devemos suppor ; mas sim , e taō sómente da authoridade do Legislador. He verdade , que a Lei deve ser fundada em razoens solidas ; mas huma vez que foi promulgada , ella requer dos subditos huma obediencia exacta , absoluta , e illimitada ; naō pelas razoens , que moverão a vontade do Principe a estabelecela ; mas por huma divida , ou obrigaçāo indispensavel á Authoridade superior , de que ella dimmama : tal , qual a Lei for , obedecerlhe he hum dever absoluto , e rigoroso : examinar , se he justa a Lei , depois de promulgada , seria hum crime.

17 Nono. O Direito de julgar , he o mesmo Direito do Legislador. Os Reis saõ os Ju-

„ opinioens dos Doutores , e dos conselhos dos Ju-
 „ risconsultos , que naō tem outra força mais que a
 „ razaō , em que se funda: que absurdo ? cada hum
 „ dos Vassallos poderia examinar a Justiça das Leis ,
 „ e naō seria obrigado a observallas , se naō quando
 „ as julgasse justas ; o que seria causa da mais horro-
 „ rosa confusaō , e reduziria a authoridade Politica a
 „ huma quimera . „ De donde deduziremos facilmen-
 te que „ A nossa obediencia naō se deriva da Justiça
 „ intrinseca da Lei ; mas do poder illimitado do Le-
 „ gislador ; quando este manda devemos suppor , que
 „ manda justamente ; mas de qualquer modo que se-
 „ ja , o que nos resta sómente he obedecer . „ A evi-
 „ dencia deste Principio nos parece de hum grande pe-
 „ zo ; delle nos serviremos muitas vezes.

Juizes , e os unicos (1) Juizes do seu Povo. Julgar os Vassallos entre si , e defendellos de estranhos insultos ; isto he , conservar , ou restabelecer entre elles a *Ordem* intrinseca , e extrinsecamente , exaqui as funções do seu cargo sublime. Ao Pai seria facil exercer as obrigações de Juiz entre a sua familia ; ao Rei he isto impossivel entre a multidaõ dos Vassallos : os Juizes neste caso saõ simples , e unicamente huns Delegados seus , para fazerem executar as suas vontades , e para promoverem a exacta observancia das Leis. Estas saõ as Sentenças do Principe ; pois que só delle dimana o poder de julgar : elle he o unico Juiz da Naçao.

18 Decimo. Destes se deduz outro Princípio , que comprehende as obrigações Primarias dos Magistrados : as Sentenças destes devem directamente ser produzidas pela força do Direito , e da positiva deliberação , ou determinação (2) da Lei , de cuja observancia

ef-

(1) De todos os Axiomas , que deixamos estabelecidos , e demonstrados se deduz a evidencia deste : porque se he indispensavelmente necessário , que a vontade de hum dirija a todos (*Axiom. 4.*), e que seja hum só o Legislador , e o Juiz ; segue-se que „ „ Aquelle a quem o Principe concede o perigoso privilegio de julgarem , saõ simplesmente Executores das suas vontades , ou das Leis.

(2) Interpretar a Lei , limitala , restringila , torcerlhe o sentido , fazerse furdo aos poderosos , e altos brados della , oppor insolentes barreiras ao seu am-

plo ,

estaõ encarregados : naõ saõ elles , nem os senhores , nem os arbitrios ; a sua vontade , o seu

plo ; e illimitado poder , saõ as acçoeis mais criminosas , que poderia perpetrar hum Magistrado . , , Os que „ vestem este tremendo caracter devem julgar segun- „ do o Direito (*de Real tom. 4. c. 9. secc. 1. §. 50.*), „ ou conforme a letra das Leis : naõ saõ elles nem os „ senhores , nem os arbitrios ; mas os Conservadores , „ os Ministros , os Executores das Leis ; devem ref- „ tringirse a examinar os factos , para decidir , segun- „ do as Leis que lhe forem applicaveis : só no Principe privativamente reside a alta faculdade de in- „ terpretar a Lei ; pois que interpretalla consiste , em „ restringilla , ou amplealla ; ora só aquelle cuja li- „ vre , e independente vontade dicta Leis , possue „ tambem o sagrado poder de limitallas , ou ampleal- „ las ; he a Lei a vontade do Principe explicada ; „ interpretar a Lei , he declarar a vontade do Princi- „ pe ; e quem poderá declarar esta , que naõ seja el- „ le mesmo ? „ Seria hum vaõ esforço advertir , ou notar a distancia infinita , que medea , entre a abso- „ luta , e illimitada authoridade de huma Lei , e as Sen- „ tenças , ou avisos dos Doutores , ou Prudentes , e os „ conselhos dos Juizes , ou consultos : o poder daquelle „ he illimitado , total , pleno , supremo , sagrado , „ independente , ainda da razão , e das nossas luzes ; o „ destes naõ tem mais força , que a da razão , em que „ se funda : quando este he o principio solidio , que dicta „ as suas opinioens , ellas saõ na verdade de hum grande „ pezo ; mas este naõ provem , nem se deriva da au- „ thoridade dos que as proferem , mas dessa mesma razão , que as produz . Os Doutores expoem , discutem , argumentaõ , concluem ; as Leis mandaõ . Os Magis- „ trados pôdem desprezar os avisos daquelle homens „ particulares , e o devem fazer , quando estes naõ saõ „ fun-

seu proprio discernimento nada deve influir, quanto ao fundo, no que haõ de julgar; a Lei he só a que manda; elles saõ os Ministros, os Executores, os vivos instrumentos da Lei. Examinar os factos, conhecer se saõ comprehendidos na Pragmatica; e julgallos por ella; exaqui as unicas funçoes dos Magistrados, amplear, declarar, ou cohibir a Lei, saõ privilegios inseparaveis do Legislador. A Lei nenhuma outra coisa he, mais que a vontade do Principe explicada: ora só a este compete explicar a sua intenção; se algum outro se atrever a querer ser interprete de huma Lei, este será hum sacrillego.

19 Undecimo. Quando a força do nosso proprio interesse, dirigida á nossa mesma conservação, e produzida pelo amor proprio nos unio, e associou, e nos fez evidente, que era necessário obedecer a hum Chefe, já ao Pai de familia, já ao Rei; delde entaõ as nossas vontades particulares ficaraõ tendo (1) tal união com a do Principe, que a daquelle, ainda que inde-

fundados; naõ obedecer ás Leis seria o mais horroroso de todos os delictos. Por dizer tudo; „ A unica função dos Magistrados he fazer executar a Lei, tal, qual ella he.

(1) „ Devemos julgar (*de Real tom. 6. c. 1. §. 69.*), „ que a Lei he a opinião universal, com que se deve conformar a de cada hum dos particulares; quando aquella se exprime clara, e decisivamente, naõ podemos desviar a nossa obediencia, nem a nossa intenção; tal, qual for a sua decisão, he necessariamente

independente da nossa , se reputa a vontade universal da Naçao , a que governa ; e na verdade

„ rio obervalla , por ser aquella a consciencia publica . „ Quando o Rei manda , nós naõ poderemos em certo modo dizer , que he elle só o que manda ; pois na sua deliberação , no seu querer , vaõ como incluidas , e absorvidas as nossas deliberações , que já naõ existem se naõ nelle só . As Ordens do Principe devem ser reputadas pela consciencia publica , ou intenção universal , em que já vai incluida irrevocavelmente a nossa mesma opinião . Nós quando obedecemos ao Principe pode-se dizer em certo modo , que naõ só obedecemos a este ; mas tambem a nós mesmos , á nossa mesma deliberação , que Deos para nosso bem unio inseparavelmente á vontade , e ao querer do Rei , que agora he só o que della pôde usar . „ A Sociedade Civil forma-se (*de Real tom. 4. c. 2. Seſt.* „ I. §. 4.) da união de todas as vontades em huma- „ só ; ella subsiste da uniforme obediencia , que os „ particulares tributaõ ao todo da mesma Sociedade , ou „ aquelle , que de lugar sublime a representa : as Leis „ do Soberano ligaõ ainda os entendimentos dos Vas- „ fallos : deve-se-lhe obedecer porque mandaõ , e naõ porque he justo o que mandaõ . „ De modo que a nossa deliberação , a nossa vontade , o nosso entendimento , vaõ tambem incluidos naquelle todo da vontade universal , que por Direito Divino , e natural está depositada , e como delegada no Principe , que he como o orgão , ou instrumento , independente , e sagrado desse sentir communum , dessa opinião universal : de donde se segue com evidencia que „ As nossas delibera- „ ções , e sentimentos particulares , tendentes , e di- „ rigidos a fins tambem particulares , devem ceder in- „ dubitavelmente ao sentir communum , á consciencia „ publica , onde se suppoem incluidos , bem como „ huma muito pequena parte no seu todo .

dade em nenhuma outra coisa consiste a Sociedade , mais que na uniformidade das intenções , e das vontades reduzidas , e reasumidas á unica vontade do Chefe do Estado , que he só a que dicta , a que se declara , a que he ouvida , e observada.

20 Duodecimo. A mesma porporção que ha da noſſa vontade , com a vontade commua , ou publica (1), residente privativamente no Prin-

(1) Se as noſſas vontades em geral todas ſão reasumidas (por noſſo mesmo interesse , ou por total necessidade) á vontade do Chefe do Estado , que he ſómente a que tem uso , ficando as noſſas , a respeito de nós , como inexistentes (*Axiom. II.*) ; os noſſos bens geralmente ſão dominados , e ſão por hum modo , quaſi que mais directo , pertencentes ao Principe , que temos por cabeça do noſſo corpo Politico : elle abſolutamente os domina todos ; parece que cada hum de nós naõ he mais que hum mero economo daquelle , a que chamamos noſſo . „ O dominio , ou propriedade „ (*Puf. I. 4. c. 4. §. 2.*) pôde tambem considerarſe „ de varios modos : ha dominio total , e dominio parcial , ou limitado : o total , ou he aquelle , que exiſte inseparavel do supremo poder , e deſte modo o Estado , ou os Chefes delle ſão senhores dos bens , que como a taes lhe pertencem ; ou aquelle que conservaõ os particulares para poderem dispor dos ſeus haveres livremente , quando as Leis lho naõ reſtringem , ou prohibem. Pois que o Direito Natural (*Puf. no m. I. §. 4.*) faz vallidas as disposições dos bens entre os homens , naõ fendo porém offensivas , ou contrarias ao bem publico da Sociedade . „ E ao interesse desta devem ceder , e devem ser ſacrificados os particulares : Cada hum de nós per fi , em quan-

Principe, he a que existe a respeito do domínio sobre os bens, que possuimos, e dos commodos que gosamos, com os commodos, e interesses geraes do Estado, de que somos Cida-
daons, cujo pleno dominio existe tambem no Principe. Parecerá estranho, mas nem por isso
deixa de ser indubitavel, que cada hum de
nós só he senhor do que julga que possue, em
quanto o consente o interesse publico : o do-
minio mesmo dos nossos bens adquiridos, a
mais pacifica, e antiga posse dos avultados
haveres de hum particular, naõ pôde ser equi-
par-

quanto ás coisas indifferentes ao todo da Sociedade, tem liberdade, e dominio; tanto porém que as nossas coisas de qualquer modo saõ relativas ao commun, o interesse universal he quem nos deve dirigir. A So-
ciedade, ou Estado, em que vivemos he hum todo, de que cada hum de nós naõ he mais que huma mui-
to diminuta parte. O Principe, como Chefe do Esta-
do, de tudo pôde usar; pois que está por Deos encar-
regado de nos dirigir todos á felicidade possivel, e que
saõ capazes de gosar os homens dispostos em Socieda-
de. Em lugar desse dominio sobre todos os haveres da Naçaõ, o Principe nos retribue a segurança publi-
ca, e a observancia da *Ordem* entre os membros do Estado. Nós lhe obedecemos, elle nos domina, e tu-
do o que temos: assim he necessario para que nos possa
fazer felices. De todo o exposto facilmente podemos
deduzir a certeza de que „ O poder do Rei sobre to-
„ dos os nossos bens, sobre todos os nossos interesses,
„ e ainda sobre a nossa vida (como hum bem precioso,
„ mas que nem por isso deixa de dever ser sacrificado
„ ao bem geral) he pleno, total, directo, justo,
„ e necessario.

e vivamente impressas (1) no Real animo do
nosso Augusto Legislador , quando dictou a san-
ta

o Direito que estas estabelecem naõ fosse o verdadeiramente original , e intrinsecamente justo ; e como se , por dizer tudo , aquella asseveraçāo do dito Advogado naõ fosse por todos os lados , e por todos os modos hum absurdo punivel .

(1) Ouçainos o preceito , para escusarmos a duvida . „ Faço saber que (*Lei de 9. de Setembro de 1769. no Preamb.*) sendo a Successāo *ab intestato* , pela qual se devolvem os bens aos Parentes propinquos , agnados , ou cognados , conforme á razāo natural , e aos dictames Divinos , expressos em hum , e outro Testamento : Sendo pelo contrario as Successōens Testamentarias posteriores invençōens do Direito das Gentes : sendo as regras favoráveis ás mesmas Successōens Testamentarias , axiomas mal entendidos , em quanto saõ tendentes a aniquilarem a Successāo dos sobreditos propinquos , que he em tudo conforme á ordem da Natureza , e da caridade Christā : sendo por isto as cautellas , e restriçōens , que as Leis mais sabias da Europa tem determinado para coarctarem , com a liberdade illimitada de testar , a de se violarem , a mesma razāo natural , e a mesma caridade Christā , naõ menos escrupulos , e simples formalidades dos Legisladores , como foi mal conciderado por hum grande numero de Juristas especulativos , e praticos ; mas sim providencias justas , e sabias , que se devem respeitar , como outras tantas barreiras , que defendem a mesma razāo natural , e a mesma caridade Christā contra os insultos da malignidade , e da cobiça , e contra as muitas falsidades , litigios , dissençōens , e perturbaçōens , que resultaõ da livre facçāo de Testamentos ; como sempre succede , „ quan-

ta Lei de vinte e cinco de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis, declarada em nove de Se-

„ quando a ordem da Natureza se inverte por actos
 „ que lhe sejaõ contrarios : Sendo certo , que com
 „ estes ponderosos motivos tem muitos Sabios decla-
 „ mado , que seria hum grande beneficio publico tran-
 „ quillifar a Successaõ natural com a prohibiçaõ ab-
 „ soluta de fazer Testamento : Sendo igualmente cer-
 „ to , que se naõ acha nas sagradas Letras vestigio de
 „ facçaõ Testamentaria ; que muitas Naçõens desco-
 „ nhecerão o uso de testar ; que outras o restringiraõ
 „ a certos bens , e a certas pessoas ; que outras ex-
 „ cogitaraõ , e preveniraõ tantas cautellas , e taes for-
 „ malidades , que naõ fosse facil privarem-se os her-
 „ deiros legítimos dos bens , que a Natureza , e a ca-
 „ ridade lhes destinaraõ : „ Reflectidas estas expreço-
 „ ens clarissimas , e as que já temos em outros luga-
 „ res (na Nota 2.) referido , quem ha que deixe de
 ver , que nas ditas Leis se julgaõ verdadeiras as nossas
 asserçoens : isto he : que as successoens *ab intestato* saõ
 (*Axiom.* 14. , confirmado pela Lei acima transcripta)
 de Direito Natural , e Divino ; e por isso de huma
 força bem superior ao que vulgarmente se julga : Que
 a livre facçaõ de Testamentos he invençaõ do Direi-
 to das Gentes (*Axiom.* 15. e 16. confirmados na Lei
 acima transcripta) , de que os Romanos fizeraõ o maior
 uso , e destes , juntamente com o resto das suas Leis ,
 passou á Europa moderna : Que esta dita livre facçaõ
 de Testamentos he contra a razão (*Axiom.* 19. e 20. ,
 confirmados na Lei acima transcripta) , contra a na-
 tureza , contra a caridade , e por consequencia con-
 tra a Religiaõ : Que ella he causa de odios , de dissen-
 soens , de perturbaçoens , de inimizades , de enga-
 nos , de suggestoens , de desordens , de ruina nas famí-
 lias : Que dá armas ao Fanatismo , á superstição , á
 am-

Setembro de mil e setecentos e sessenta e nove:
 Pois áquelles, que , como devem , attenderem
 com reverente, e humilde acatamento a cla-
 ra , e alta voz do Soberano , ainda que de
 hum talento pouco illuminado , he impossivel ,
 que deixe de ser evidente , que nas ditas Leis
 se reputaõ por demonstrados os Principios , que
 aca-

ambiçaõ , á audacia : Que he prejudicial ás Socieda-
 des ; por isso muitos grandes homens livremente de-
 clamaõ contra tal uso , ou abuso ; e por isso ás So-
 ciedades illustradas de todas as Naçoes polidas da Eu-
 ropa tem restringido , e limitado esta liberdade de tes-
 tar. Que a Legislatura Romana , que nunca faz Lei ,
 se naõ quando se conforma (*Axiom.* 17. confirmado
 pela Lei de 18. de Agosto de 1769 , nos lugares trans-
 criptos na Nota 1.) ao Direito Natural , ou ás Leis
 Patrias , nesta parte he absurda , e impia , e por isso
 inobservavel , e inatendivel : Que os Doutores , ou
 Juristas , que tudo interpretaõ , ou acomodao ao es-
 pírito daquelle Nação , como se as Leis desta fossem
 Leis originaes , e primitivas , saõ só aquelles , que
 unicamente sabem , e unicamente querem saber adu-
 lar , e idolatrar cegamente aquellas maximas com que
 se educaraõ ; e a que só tem attendido , desde que ra-
 ciocinaõ ; sem que já mais o uso de huma boa Logica ,
 e a applicaõ a huma boa Ethica os conduzisse a re-
 flectirem , que o Imperio da razão deve prevalecer
 (Além da evidencia intrínseca , deduz-se a certeza
 desta asserçaõ de todo o §. 9. da Lei de 18. de Agosto
 de 1769., transcripto na Nota 1.) ao da authorida-
 de : e quando se obedece a este , he ao legitimo , co-
 mo o das Leis Patrias ; e naõ ao daquellas , estranhas
 por todos os titulos. Ultimamente , que era necessa-
 rio (conclusão , que se tira de todo o deduzido)
 restringir a liberdade de teclar .

acabamos de estabelecer: e para os de differente animo , ainda quando disparatadamente pensassemos , que existiaõ (1) entre nós , o desprezo seria o unico argumento ; e elles ficariaõ convencidos.

32 Naõ podendo pois duvidar se , que na mente do nosso vigilantissimo Legislador se formaraõ estas solidas , e justissimas idéas , segue-se observarmos , que pela Lei de vinte e cinco de Junho de mil e setecentos e sessenta e seis , se deu principio a evitar os males ponderados , e estabelecer Providencias salutiferas sobre esta importante materia. He certo , que o espirito , que dictou aquella Lei , foi o mesmo identica , e substancialmente , que dictou a Declatoria de sessenta e nove : as defordens , que se queriaõ obviar em huma (2), se pertendiaõ evi-

(1) Naõ quero commetter o crime de persuadir-me , que haja entre nós alguem , que com finistra intençao , a pezar da evidencia , com que o Legislador se explica , queira torcer , e desviar o sentido , e espirito verdadeiro , que nas ditas Leis se dá a conhacer taõ claro , como a luz do Sol , e fazerse desattendido aos claros preceitos dellas , só a fim de perturbar a observancia rigorosa , que lhes he devida. Para estes , se os ouvesse , hum rigoroso castigo seria o meio mais efficaz de persuadir. A arte de demonstrar evidentes as verdades fez-se para os entendimentos livres , e para os animos justos : Para os corações perversos , e impestados com más tençoens o maior argumento he a força , o rigor , e a pena.

(2) Isto he de huma verdade innegavel : parece inu-

evitar tambem na outra : as causas de ambas forao as mesmas ; pois em ambas se fizerao presentes as ponderaçoens , que deixamos expostas : os fins , por consequencia forao os mesmos , ou para dizer melhor , ambas se dirigem a hum só fim. Restringir a liberdade de testar , evitar os abusos , e os danos , que della se seguiaõ , eraõ os objectos de ambas : se alguma diferença ha nas ditas Leis , he nos meios que se applicaraõ , e na formula , que se prescreveo.

33 Na primeira em 66 tomou-se por meio conducente aos fins propostos reduzir o imenso numero de ultimas vontades áquellas sómente , que fossem concebidas em tempo , que a mente do Testador podesse obrar livremente (1), resistir ás seducçoens , aos en-

ga-

inutil redundancia demonstralla com mais evidencia , do que , a que se deriva do que deixamos estabelecido : nada mais he necesario , que advertir se leiaõ as ditas Leis de 66 , e 69 , e entre outros nos lugares transcriptos na Nota , pag. 84.

(1) A evidencia do que propomos se deduz do espirito manifesto pelo Preambulo daquella Lei , e das Providencias , que ella estabelece principalmente nos paragrafos 5. 6. e 7. : Sirvaõ de exemplo , além das que já deduzimos (nos lugares transcriptos na Nota 2.), as expreçoens seguintes . „ Para de huma vez cessarem „ (§. 5.) as sobreditas maquinaçoens frequentemente „ feitas aos Testadores nas suas maiores enfermidades , „ para fuggeridos , ou enganados convirem em tudo o „ que se lhes propoem , sem aquella meditada , e ple-

„ na

ganos, aos assaltos da cubica, e da malignidade : Estes eraõ os objectos daquellas Províncias ; e naõ annullar só (1) as vontades dos que na ora , em que as declarassem estivessem totalmente privados do juizo.

Bem

„ na advertencia , e deliberaçao , que saõ indispensavelmente necessarias para hum acto legislativo , e „ taõ serio , como he o da disposiçao dos bens por „ ultima vontade : conformando-me com o espirito „ das Leis destes Reinos , e com o que em outros „ Paizes muito polidos da Europa se acha estabeleci- „ do a este respeito sobre a longa experienzia de re- „ petidas fraudes : Mando , que todos os Testamen- „ tos e geralmente todos os actos de ultima von- „ tade , feitos depois de haverem principiado as do- „ enças dos Testadores ; ou estes se achem na eama , „ ou o estejaõ fóra della sejaõ nullos , . . . e passem „ os bens aos herdeiros legitimos . „ E ainda que este paragrafo , quanto ao preceito , se acha revogado , substituindo-se em lugar delle , outras providencias , que limitaõ muito mais a liberdade de testar ; sem- pre daquelle mesmo se collige , tanto pelo espirito com que foi ditado , eomo pelos principios , que pre- supoem , e em que se funda , que a mente do Legislador se encaminhava a evitar as fraudes dos am- biciosos , e as ciladas armadas aos Testadores no tem- po da sua fraqueza .

(1) Se este fosse sómente o fim daquellas Províncias , ellas seriaõ ou inuteis , ou redundantes : e atreve-se alguem a pensar que o fossem ? para pro- hibir que , os que se achassem totalmente privados do juizo , naõ podessem dispor livremente do que possuiaõ , e abandonallo aos sagazes cubicos , era certamente inutil huma Lei ; antes parece era de sobejø o raci-

oç-

34 Bem ao contrario porém do que de-
vera , sucede o , que a superstiçāo , a ignoran-
cia , a ambiçāo , o triste espirito de discordia ,
e de perturbaçāo se conspirassem a apartar de
sobre nós os benevolos effeitos destas sauda-
veis Providencias. Hum perigoso furor (1),

F

accen-

ocinio de qualquer tenro menino ; ao mesmo tempo ,
que só seria proprio deste o julgar , que unicamente
para a observancia de hum taõ trevial preceito da ra-
zaõ , que já , ainda mesmo entre nós se achava em
pratica , se deliberasse o Soberano a empregar toda a
authoridade , e toda a ponderosa força de huma Lei.
Naõ certamente , naõ eraõ só os loucos , os insensa-
tos , e os moribundos , os que aquella Lei privava de
fazer Testamentos ; eraõ só , e muito principalmente
aqueles , cujos espiritos fracos , e perturbados naõ
podessem resistir aos estratagemas da maldade humana ,
e naõ podessem deixar de ser enganados , e illudidos :
presupunha-se naquella Lei , que os homens no seu
Estado de prudencia natural , naõ poderiaõ ser capa-
zes de faltar aos seus evidentes deveres ; e por isto
se lhe permittia deliberar livremente naquelle tempo ,
em que era impossivel , que a natureza , e a razaõ lhe
naõ representassem toda a força das obrigaçōens da ca-
ridade Christã , e dos vinculos do sangue. Em qual-
quer estado porém , que os Cidadaõns deixassem de ou-
vir estas vozes da natureza , da razaõ , e da boa mo-
ral Christã , este se suppoem ser o tempo da sua fra-
queza , da sua languida inereia ; se naõ causada da in-
firmidade corporal , ao menos , ou principalmente de
infirmidade de espirito , que sempre se suppoem a quem
deixa de cumprir com taõ originaes obrigaçōens.

(1) O Soberano expressamente nos declara (po-
dermos ha deixar de ser licito pensar como elle ?) que

a en-

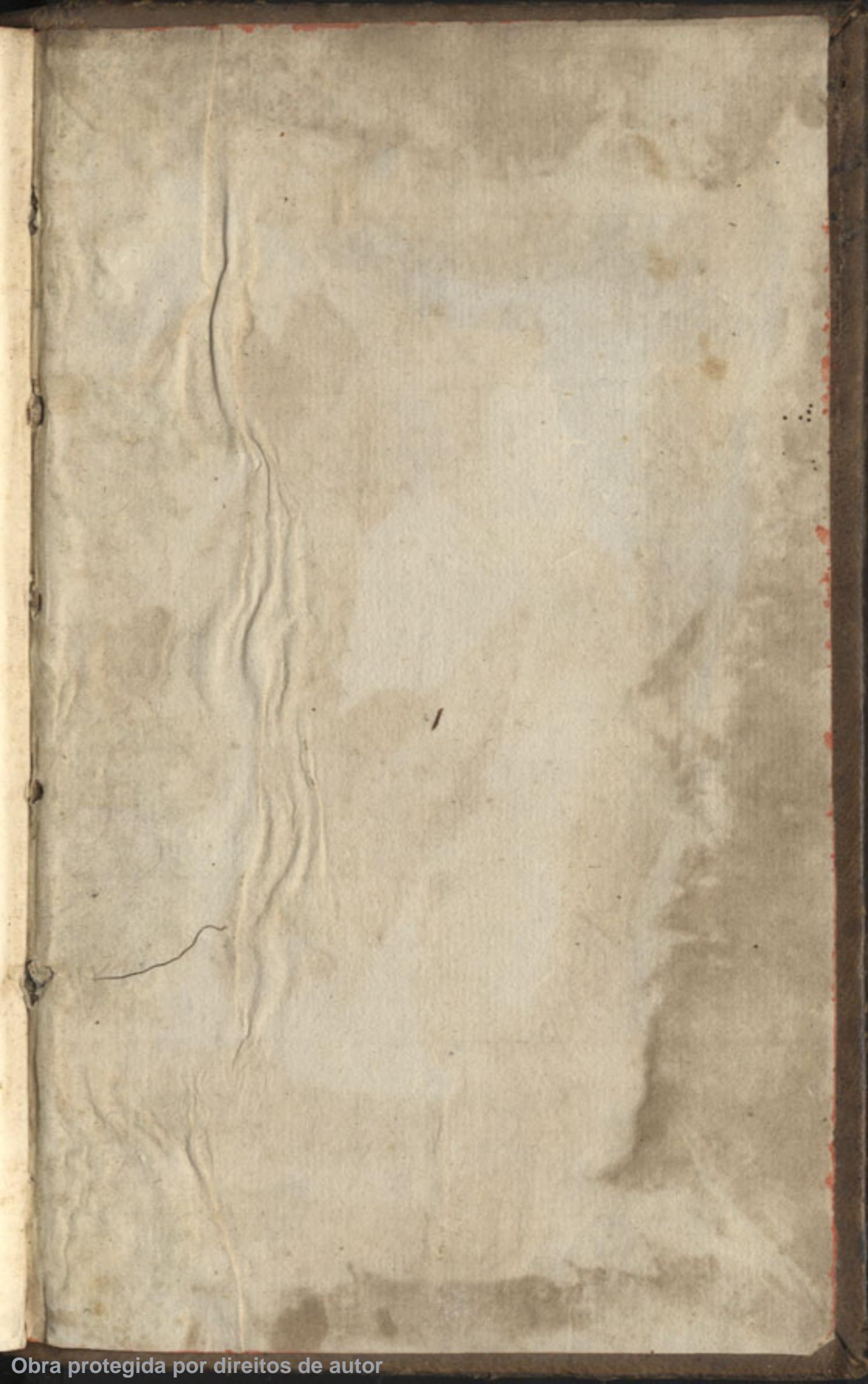
accendido nos animos daquelles , que deverão
ser modello de prompta obediencia , e que
de-

a envenenada fonte de todas as desordens foi a equivocada intelligencia dos Juizes Executores daquellas Leis ; que dominados de hum certo entusiasmo pelo Direito Romano , que sómente conheciaõ , desprezados os verdadeiros principios do Direito Natural , e da Jurisprudencia das Naçoes mais illuminadas da Europa , pertenderão restringir todas as Providencias daquella Lei a huns termos insignificantes , e inuteis , quaes eraõ os de assentarem , que ella só prohibia de fazer Testamento aos mentecaptos : exaqui as expreçoens de donde se coihe o referido . „ Por quanto „ (*Lei de 9. de Setembro de 1769. no Preamb.*) „ sendo estabelecida sobre estes luminosos principios „ (*São os mesmos que temos deduzido*) a Minha pro- „ vidente , e saudavel Lei de vinte e cinco de Junho „ de mil e setecentos e sessenta e seis ; me foi pre- „ sente , que entre os Juizes Executores della se ti- „ nha enfurecido hum pernicioso combate : Pugnando „ huns delles para a interpretarem pelo espirito da Le- „ gislatura Romana , que respeitavaõ por força de edu- „ caçab ; porque a achavaõ recommendada pela Orde- „ nação do Reino ; e porque esta se naõ tinha por „ Mim reprovado com palavras expressas nos Titulos , „ em que dispoz sobre os Testamentos : E pugnan- „ do outros pelo genuino sentido , e verdadeiro espi- „ rito da Minha sobredita Lei , os quaes della se con- „ cluem clara , e manifestamente ; vendo-se , que em „ lugar de ser dirigida a ampliar a faculdade illimi- „ tada de testar ; e a anniquilar assim a Successão le- „ gitima , que he todo o espirito da dita Legislatura „ Romana , muito pelo contrario foi por Mini orde- „ nada a restringir a liberdade mal entendida de testar ; „ e apromover , e sustentar a Successão legitima a fa-

„ VOL.

Expressio ejus, quod tacite inest, nihil
operatur, Non datur ueram formam.

Birbo. Tabor. L. 5. c. 56. a. 22.



G
E
T
N.